CONTRATO Nº 065/2026

CONTRATO Nº 065/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E A L F DE OLIVEIRA SILVA - ME, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI**, inscrito no CNPJ nº **01.612.592/0001-65**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na Av. Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, CEP 64.288-000, Nossa Senhora de Nazaré – PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Israel Gomes da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AN SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI**, com nome fantasia AN ILUMINACAO E SERVICOS, com sede na Rua das Mangueiras, nº: 281–Sala 01 – Centro, em Augustinópolis – TO, CEP: 77960-000, registrada na JUCETINS sob o NIRE 17600101481 e CNPJ nº 31.287.368/0001-06, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. ELKE PEREIRA CABRAL CAYRES**, portadora da CNH nº 03392374841 DETRAN-TO e do CPF/MF nº 015.573.071-13, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves, S/N, – Centro, em Augustinópolis – TO, CEP: 77960-000, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Dispensa de Licitação nº 020/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção de iluminação pública para atender as necessidades do município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD (MESES)	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção de iluminação pública para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, substituição de lâmpadas, luminárias, reatores, relés fotoelétricos, conectores, braços, bocais, cabos, disjuntores, suportes e demais componentes do sistema de iluminação pública, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas e suporte técnico necessários à execução dos serviços	Serviço	09	**R$ 5.222,22**	**R$46.999,98**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1.Pela prestação dos serviços do objeto será pago o valor de **R$46.999,98 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, podendo ser ajustáveis dependendo das oscilações do preço do mercado nacional desde que haja conveniência administrativa e de acordo com os termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta dispensa de licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.
4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.
4.3. O veículo utilizado na execução dos serviços deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- Caminhão equipado com plataforma aérea articulada (cesto aéreo);
- Cesto isolado para trabalhos em redes elétricas de baixa tensão;
- Alcance vertical mínimo de **10 metros**;
- Estabilizadores hidráulicos laterais;
- Compartimento para transporte de ferramentas, equipamentos e materiais;
- Sistema de sinalização visual e dispositivos de segurança;
- Documentação regular perante os órgãos de trânsito;
- Licenciamento, seguro obrigatório e manutenção preventiva e corretiva em dia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
5.1 O pagamento será realizado no setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente aos do fornecimento dos serviços do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 141, da Lei 14.133/2021;
5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços do objeto fornecidos ao que se referir;
5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;
5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos serviços;
5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na legislação, através de documentação anexada à fatura relativa ao §4º do artigo 89, Lei n° 14.133/2021, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE
6.1. O Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, desde que haja conveniência administrativa.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
IV – fornecer o combustível necessário ao abastecimento do veículo utilizado pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste contrato, mediante autorização e controle da Administração Municipal, limitado exclusivamente aos deslocamentos realizados em atendimento às ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
8.2 prestar de imediato os serviços no local e horários determinados no TR, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré- PI;
8.3 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
8.4 assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, EPI, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
8.5 utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
8.6 manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.7 fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado. No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2026.

ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
3.3.90.39	15.451.0040.2320.0000 15.451.0040.1654.0000 25.752.0040.2595.0000	500, 700, 751

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 104, 115, da Lei 14.133/2021, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 89 em diante desta mesma Lei.

12.2 Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 104, da Lei 14.133/2021, o que, também a CONTRATADA declara reconhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou desta Dispensa de Licitação serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo e Dispensa de Licitação citados na qualificação, devidamente autorizado, aprovado e publicado pelo Prefeito do Município, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, 06 de Julho de 2026.

ISRAEL GOMES DA SILVA:98944304300
Assinado de forma digital por ISRAEL GOMES DA SILVA:98944304300
Dados: 2026.07.06 09:25:37 -03'00'

Israel Gomes da Silva
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

ELKE PEREIRA CABRAL CAYRES:01557307113
Assinado de forma digital por ELKE PEREIRA CABRAL CAYRES:01557307113
Dados: 2026.07.06 07:41:41 -03'00'

Elke Pereira Cabral Cayres
AN SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI
CNPJ Nº 31.287.368/0001-06
CONTRATADO